



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRAÇA CEL. ORLANDO N.º 600 — CAIXA POSTAL. 77 — CEP 14.620 - FONES: 2239 - 2474

L E I N.º 1122

De 29 de Agosto de 1.979

Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que menciona.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Dr. EDGAR BENINI, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam desafetados de sua destinação originária, de bens de uso comum, para a de patrimônio disponível do Município, os bens mencionados no artigo 2º desta lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, após avaliação e através de licitação pública, os seguintes imóveis, de propriedade do Município: a) terreno situado na esquina da rua Doze com a avenida Nove, medindo 39,00 m por 40,40 m, mais ou menos, conforme matrícula nº 1547 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca; b) o terreno situado na avenida Dezesete, entre as ruas Três e Cinco, medindo 100,00 m. pela avenida Dezesete, 40,00 m. pela rua Cinco e 39,70 m. pela rua Três a ser desmembrado do imóvel adquirido pela transcrição nº 3071 do Cartório do Registro desta Comarca; c) o terreno situado na rua Cinco, esquina da avenida Dezesete, medindo 40,00 m de frente para a citada rua e 55,00 m. pela avenida Dezesete, a ser desmembrado do imóvel adquirido pela transcrição nº 3071 do Cartório do Registro desta Comarca; d) o terreno situado na quadra compreendida entre a avenida Marginal e a avenida Doze e as ruas Nove e Onze, com frente para a rua Onze medindo 20,00 m. por 25,00 m. conforme transcrição nº 19.244, letra b do Cartório competente; e) o terreno situado com frente para a rua 14, entre as avenidas Seis e Cinco, medindo 31,00 m. de frente por 30,00 m. da frente ao fundo, cuja escritura está sendo objeto de lavratura com Guerino Cecchini e sua mulher, que a doarão ao Município.

Artigo 3º - O Poder Executivo constituirá comissão para avaliação dos imóveis mencionados no artigo 2º e poderá aliená-los total ou parcialmente e em unidades de menor área, para melhor obtenção de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRAÇA CEL. ORLANDO N.º 600 — CAIXA POSTAL. 77 — CEP 14.620 — FONES: 2239 - 2474

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local próprio no edifício da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 29 de Agosto de 1.979.

Dr. Edgar Bentz
Prefeito Municipal